

2.7 — Decidir sobre outras matérias que se insiram no âmbito das atribuições do referido serviço e cujo interesse institucional o justifique;

2.8 — Reconhecer o direito às pensões e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades de invalidez, velhice e morte e outras previstas na lei;

2.9 — Autorizar o processamento de pensões e outras prestações que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto;

2.10 — Autorizar o processamento de pensões e de outras prestações com estas relacionadas a cargo e por conta de instituições estrangeiras, no quadro da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social;

2.11 — Promover e decidir os processos relativos à aplicação dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas do sistema de segurança social.

3 — Quanto ao pessoal que se encontra afeto ao respetivo serviço, e desde que observados os mesmos pressupostos, condicionalismos e orientações:

3.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;

3.2 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

3.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

3.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas consoante os casos, nos termos da lei aplicável;

3.9 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo serviço;

3.10 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da lei aplicável;

3.11 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo serviço;

3.12 — Conceder licenças sem retribuição por períodos de tempo não superior a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

3.13 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente até esta data que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

7 de maio de 2018. — O Diretor de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, *Vitor Manuel Junqueira de Almeida*.

311758733

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 10311/2018

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do pedido de regresso ao serviço apresentado pela assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Maria da Graça Osório Trindade e Lima, que se encontrava em situação de licença sem vencimento de longa duração concedida pelo Despacho (extrato) n.º 2282/2003 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 12 de março de 2003 — AP, publicado no Apêndice n.º 72 ao *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 109, de 12 de maio de 2003, e atendendo à existência da respetiva vaga no quadro de pessoal da Direção-Geral da Saúde, autorizo o regresso ao serviço da assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Maria da Graça Osório Trindade e Lima, com efeitos a 15 de outubro de 2018.

15 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

311755299

Despacho n.º 10312/2018

A estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral da Saúde (DGS) foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho, e pela Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 247/2017, de 4 de agosto.

As alterações que, entretanto, têm vindo a ser efetuadas na estrutura flexível visam adequar as diversas unidades orgânicas aos constantes desafios que se colocam no âmbito da saúde pública.

Neste sentido, a reestruturação da DGS passa, atualmente, por profissionalizar a sua área de comunicação, envolvendo a integração e divulgação de informação ao cidadão, relativamente à qual, e juntamente com os respetivos parceiros, se pretende construir um modelo de comunicação ativo, claro e atempado, que inclua uma vertente de utilização de novas ferramentas comunicacionais, assente na disponibilização de dados e informação válida, através de canais de comunicação adequados em função dos destinatários e garantindo a coordenação e coerência das mensagens transmitidas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, na sua atual redação, determino:

1 — É criada, na dependência direta do Diretor-Geral, a Divisão de Comunicação e Relações Públicas a quem compete:

a) Planear e executar o plano de comunicação interna e externa da Direção-Geral da Saúde;

b) Promover a difusão interna e externa da informação, através dos diversos meios disponíveis, incluindo os recursos digitais, coordenando a contribuição das várias unidades orgânicas e áreas funcionais;

c) Assegurar as atividades de comunicação e de relações públicas, nomeadamente a comunicação em emergências de saúde pública, coordenando e acompanhando o relacionamento com o exterior e com a imprensa;

d) Assegurar a ligação aos organismos nacionais e internacionais no sentido de garantir as práticas mais inovadoras na área da comunicação;

e) Planear, atualizar e executar a gestão de conteúdos do portal, das redes sociais e outros canais de comunicação da Direção-Geral da Saúde;

f) Promover e acompanhar eventos de carácter técnico e científico, ações de difusão e divulgação técnica e iniciativas editoriais da Direção-Geral da Saúde, tanto a nível nacional como internacional;

g) Coordenar e acompanhar a produção de materiais de divulgação e outros produtos institucionais, tendo em vista a uniformização da imagem institucional;

h) Acompanhar o impacto da comunicação nos diferentes públicos-alvo;

i) Dinamizar e promover a comunicação entre colaboradores e profissionais da Direção-Geral da Saúde.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

22 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

311755914

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10313/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de Adjunta do meu Gabinete, a mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo, para as quais foi designada pelo meu Despacho n.º 11775/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2016.

2 — O profissionalismo que demonstrou no exercício das suas funções e o empenho e disponibilidade que sempre manifestou são merecedores do meu agradecimento pessoal.

3 — O presente despacho produz efeitos a 16 de outubro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

22 de outubro de 2018. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

311756287